



LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026	
PROCESSO	Nº 055/2026
OBJETO	Registro de preço para futura e eventual aquisição de ferramentas, equipamentos e acessórios de uso profissional ou industrial destinados à estruturação e ao aprimoramento da oficina municipal para diagnóstico, conservação e manutenção da frota de veículos leves, médios, pesados, máquinas e equipamentos públicos para atendimento das necessidades do município de Mutum-MG.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO POR ITEM
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 31/07/2026 Hora: 09h00 min. – Horário de Brasília Local: https://licitar.digital.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
TELEFONE	(33) 9 3618-2284
ENDEREÇO	Praça Benedito Valadares nº 178, 1º andar - Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
FORMA DE FORNECIMENTO	CONTRATO
CNPJ	18.348.086/0001-03
PREGOEIRA	Yngrid Coelho Cabalini
E-MAIL	licitacao@mutum.mg.gov.br



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

– PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Yngrid Coelho Cabalini, Pregoeira oficial, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Angelina Barbosa e Nelia Paula Carvalho Poncio designados pela Portaria nº 261/2025, anexada aos autos do procedimento e regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações pela Lei Complementar nº 147/2014), pelo Decreto Municipal nº 6514/2025, e pelas demais normas específicas que suplementam ou regulamentam a Lei nº 14.133/2021 em âmbito municipal, bem como pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM, através do endereço eletrônico <https://Mutum.mg.gov.br/licitacoes/1>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, <https://Mutum.mg.gov.br/licitacoes/1>

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas, equipamentos e acessórios de uso profissional ou industrial destinados à estruturação e ao aprimoramento da oficina municipal para diagnóstico, conservação e manutenção da frota de veículos leves, médios,



pesados, máquinas e equipamentos públicos para atendimento das necessidades do Município Mutum-MG, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 – Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 – Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 – Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada novadata para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de MUTUM, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoaldo credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição



Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Sob pena de desclassificação, deverá constar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação caso o tenha inserido anteriormente no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



6.7 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta, **os documentos de habilitação**, e os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, ou por solicitação da Pregoeira, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - **Será inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



- 7.1.2** - Marca dos produtos ofertados.
- 7.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 7.8** - Após o encerramento da fase de lances e da eventual negociação, e uma vez identificado o licitante com a proposta mais vantajosa, este será convocado pela Pregoeira para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor.
- 7.9** O licitante convocado deverá encaminhar todos os documentos de habilitação relacionados no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da sua convocação. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa prévia e aceitação expressa da Pregoeira. O não atendimento a esta exigência, ou a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o edital, implicará na inabilitação do licitante.
- 7.10** Durante a análise dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, a Pregoeira poderá, em sede de diligência, solicitar a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, ou a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do Art. 64, incisos I e II, e §1º da Lei nº 14.133/2021. Para tais diligências, será concedido



um prazo de 24 horas, a contar da convocação da pregoeira.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ou juntamente com a proposta, ou no prazo máximo de 2hs (duas horas), prorrogável por igual período, apartir da solicitação do pregoeiro a seguir informada:

8.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme art 66 da Lei 14.133/21)

8.1.1 - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quer seja:

8.1.1.2 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.5 - Microempreendedor Individual - MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (conforme art. 68 da Lei 14.133/21)

8.2.1. Inscrição no Cadastro de Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei.

8.2.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita



Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.5 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.8 – Declaração de Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Ao iniciar o preenchimento das propostas os licitantes assinalam os termos da plataforma onde consta todas as declarações validas para este certame).

8.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e TÉCNICA.

(conforme art 69 II da Lei 14.133/21):

8.3.1. - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá



ser solicitado e avaliado pela Pregoeira”.

8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser apresentados em conformidade com as normas contábeis brasileiras vigentes e a legislação específica para a Escrituração Contábil Digital (ECD), conforme aplicável e em alinhamento ao Art. 69 da Lei nº 14.133/2021

8.3.2.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.3.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Apresentar atestado ou certidão, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto licitado, em qualquer quantidade.

8.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local em que foi executado o objeto contratado, notas fiscais correspondentes ou outros documentos aptos à verificação da veracidade das informações.

8.4.1.3. Para fins de verificação da compatibilidade técnica dos produtos ofertados com as especificações constantes do Termo de Referência, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada ou quando solicitado pelo



Pregoeiro, **catálogo, prospecto, ficha técnica, manual, folder, página oficial do fabricante, declaração técnica ou documento equivalente** dos itens ofertados, contendo informações suficientes para identificação de marca, modelo, linha, referência comercial, características técnicas, desempenho mínimo, garantia e demais elementos necessários à comprovação do atendimento ao objeto.

8.4.1.4. A exigência prevista no item anterior tem por finalidade exclusiva permitir a conferência objetiva da compatibilidade entre o produto ofertado e as especificações do edital, especialmente quanto ao padrão profissional/industrial, capacidade, potência, dimensões, material, acessórios, garantia, assistência técnica, segurança operacional e demais características relevantes de cada item, não sendo admitida sua utilização para restringir indevidamente a competitividade ou exigir marca específica.

8.4.1.5. Na hipótese de o item ofertado não possuir catálogo comercial padronizado, será admitida a apresentação de ficha técnica elaborada pelo fabricante, distribuidor, importador ou fornecedor, desde que contenha informações claras, verificáveis e suficientes para demonstrar a compatibilidade do produto com as exigências do edital.

8.4.1.6. Quando houver indicação de marca, modelo, linha ou referência no catálogo apresentado, tal indicação será utilizada apenas para identificação do produto efetivamente ofertado e conferência técnica, permanecendo admitidos produtos equivalentes, similares ou de qualidade superior, desde que comprovadamente compatíveis com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

8.4.1.7. A ausência de informação essencial no catálogo, ficha técnica ou documento equivalente poderá ensejar diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para complementação de informações, desde que não haja alteração da substância da proposta, substituição indevida do produto ofertado ou violação à isonomia entre os licitantes.

8.4.1.8. Caso, após diligência, permaneça impossibilitada a comprovação objetiva de que o item ofertado atende às especificações mínimas exigidas, a proposta poderá ser desclassificada em relação ao respectivo item, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

8.4.1.9. A Administração poderá, ainda, durante a fase de julgamento, recebimento ou execução contratual, realizar conferência técnica, teste funcional, verificação de amostra, análise de manual ou consulta a informações públicas do fabricante, sempre que necessário para confirmar a adequação do produto ao uso profissional pretendido pela oficina municipal.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor



juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Da Participação de Consórcio de Empresas Em consonância com o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a participação de consórcios de empresas neste certame, observadas as seguintes regras para sua habilitação: a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

8.7.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já



apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.1.1. Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

8.16 - Para a adequada análise do material proposto e aceitação da proposta final, a Pregoeira poderá, durante a fase de julgamento da proposta de preços, solicitar ao licitante classificado em primeiro lugar o envio de catálogos, folhetos, especificações técnicas que comprove as características e a conformidade do produto ofertado com as exigências deste Edital e seu Termo de Referência. Essa documentação deverá ser encaminhada eletronicamente no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da convocação formal, sendo este prazo prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta e consequente desclassificação

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a PREGOEIRA, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens



anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.19 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.20 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.21 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22 - No caso de desconexão com o Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6349/2023.

9.26 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada



desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.31 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.31.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.31.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.31.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [\(Vide Decreto nº 11.430, de 2023\)](#) [Vigência](#)

9.31.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.31.4.I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.31.4.II - empresas brasileiras;

9.31.4. III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.31.4. IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

9.32 - Caso o empate persista após a aplicação de todos os critérios sucessivos estabelecidos nos subitens anteriores, a Administração Pública considerará como vencedora a proposta que tiver sido registrada primeiro no sistema eletrônico,



sendo o critério de desempate a data e hora de seu registro.

9.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação e ao atendimento das especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, observado o regulamento municipal aplicável ao pregão eletrônico.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, que apresentar preço manifestamente inexequível ou que ofertar item incompatível com as especificações mínimas exigidas para uso profissional/industrial na oficina municipal.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade, a legalidade ou a compatibilidade técnica da proposta, devendo apresentar elementos mínimos, provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, saneamento de propostas, análise de catálogos, fichas técnicas, documentos complementares ou eventual verificação técnica, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 horas, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

10.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante classificado para enviar documento digital complementar, por meio da funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo de 02 horas, prorrogável mediante justificativa aceita pela Pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se



aqueles destinados à comprovação objetiva das características dos itens ofertados, tais como marca, modelo, linha, fabricante, referência comercial, procedência, catálogo, prospecto, ficha técnica, manual, folder, página oficial do fabricante, declaração técnica ou documento equivalente, encaminhados por meio eletrônico, sem prejuízo de posterior juntada pelo sistema, quando necessário.

10.6.1. A exigência de catálogo, ficha técnica, manual, prospecto ou documento equivalente tem por finalidade exclusiva permitir a conferência objetiva da compatibilidade entre o produto ofertado e as especificações do Termo de Referência, especialmente quanto ao padrão profissional/industrial, capacidade, potência, torque, tensão, pressão, vazão, dimensões, material, resistência, acessórios, garantia, assistência técnica, segurança operacional, manual em português e demais características aplicáveis ao respectivo item.

10.6.2. A ausência de catálogo comercial padronizado não impedirá, por si só, a análise da proposta, desde que o licitante apresente ficha técnica, declaração do fabricante, distribuidor, importador ou fornecedor, ou documento equivalente com informações claras, verificáveis e suficientes para comprovar o atendimento às especificações mínimas exigidas.

10.6.3. A documentação técnica apresentada não poderá alterar a substância da proposta, substituir indevidamente o produto ofertado, modificar marca, modelo ou referência originalmente indicada, nem criar vantagem competitiva não assegurada aos demais licitantes.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

10.7.1. Tratando-se de lote ou grupo técnico, quando assim definido no Termo de Referência, a desclassificação de item essencial que comprometa a funcionalidade, a compatibilidade ou a composição integral do lote poderá implicar a desclassificação da proposta para todo o lote, desde que a exigência esteja expressamente justificada no edital e seja indispensável à integridade da solução.

10.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

10.9. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o objetivo de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o respectivo licitante para obtenção de preço mais vantajoso.

10.11. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12. DO ACEITE DE PRODUTOS EQUIVALENTES, SIMILARES OU DE QUALIDADE SUPERIOR

10.12.1. Quando houver indicação de marca, modelo, linha, referência comercial ou padrão técnico nas especificações dos itens, tal indicação possuirá caráter exclusivamente referencial, destinada a demonstrar padrão mínimo de qualidade, desempenho, resistência, durabilidade, segurança, compatibilidade, garantia e adequação ao uso profissional/industrial pretendido pela oficina municipal.

10.12.2. Será admitida a oferta de produto equivalente, similar ou de qualidade



superior, desde que o licitante comprove, de forma objetiva e documentada, que o item ofertado atende integralmente às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e é compatível com a finalidade pública da contratação.

10.12.3. A aceitação de produto equivalente, similar ou de qualidade superior não autoriza a entrega de item doméstico, hobby, semiprofissional, de baixa durabilidade ou incompatível com uso contínuo em oficina municipal, especialmente quando o item se destinar à manutenção de veículos leves, médios, pesados, máquinas e equipamentos operacionais.

10.12.4. A Administração não busca adquirir marca específica, mas afastar produtos incompatíveis com a rotina severa da oficina municipal, com a segurança dos servidores, com a vida útil esperada, com a economicidade no ciclo de vida e com a continuidade dos serviços públicos dependentes da frota. Essa cautela consta dos autos como risco relevante da contratação.

10.13. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS ITENS OFERTADOS

10.13.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pela Pregoeira, documentação técnica suficiente para comprovar a compatibilidade do produto ofertado com as especificações do edital, podendo ser exigidos, conforme a natureza do item:

- a) identificação do produto, com marca, modelo, fabricante, referência comercial, linha, procedência e, quando houver, código ou número de catálogo;
- b) catálogo, prospecto, ficha técnica, manual, folder, página oficial do fabricante ou documento equivalente;
- c) indicação das principais características técnicas do item, tais como potência, capacidade, tensão, corrente, torque, pressão, vazão, rotação, dimensões, peso, material, resistência, acessórios incluídos, tipo de acionamento, aplicação recomendada e demais parâmetros pertinentes;
- d) indicação da garantia mínima, assistência técnica, disponibilidade de peças de reposição, manual em português e condições de suporte;
- e) declaração de que o produto ofertado é novo, de primeiro uso, não recondicionado, não remanufaturado, não reembalado e compatível com uso profissional/industrial, quando essa condição for exigida no Termo de Referência;
- f) comprovação de atendimento a normas técnicas, certificações, selos ou requisitos de segurança quando expressamente aplicáveis ao item, especialmente em equipamentos com partes móveis, acionamento elétrico, pressão, elevação, corte, risco mecânico, compressor, reservatório ou vaso de pressão;
- g) declaração de responsabilidade do licitante quanto à compatibilidade, funcionalidade, garantia, assistência, substituição e reparação de danos decorrentes de produto incompatível ou defeituoso.

10.13.2. A documentação técnica deverá ser apresentada eletronicamente, por meio do sistema, no prazo de 02 horas contadas da convocação da Pregoeira, salvo prazo diverso justificado em razão da complexidade do item ou da necessidade de diligência técnica.

10.13.3. A Pregoeira, com apoio técnico da Secretaria demandante ou de servidor designado, analisará a documentação apresentada, verificando, conforme o caso:

- a) se o produto ofertado atende às especificações mínimas do Termo de Referência;
- b) se o item pertence ao padrão profissional/industrial exigido, e não a linha doméstica, hobby ou semiprofissional incompatível;



c) se há compatibilidade entre equipamentos, ferramentas, acessórios, encaixes, roscas, pressão, vazão, tensão, capacidade, dimensões, peças e demais elementos técnicos relevantes;

d) se a garantia, assistência, manual e suporte atendem ao mínimo exigido;

e) se as informações apresentadas são verificáveis e coerentes com a marca, modelo ou referência indicada na proposta;

f) se há indício de alteração indevida da proposta, substituição do item ofertado, inexecução, falsidade documental ou incompatibilidade técnica.

10.13.4. Havendo dúvida sanável ou ausência de informação complementar, a Pregoeira poderá promover diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para esclarecer, complementar ou confirmar informações já relacionadas ao produto ofertado, vedada a alteração da substância da proposta ou a substituição indevida do item.

10.13.5. Quando a natureza do item justificar, a Administração poderá solicitar amostra, demonstração, teste funcional, verificação técnica ou apresentação de documento complementar, desde que a exigência seja motivada, aplicada ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observados critérios objetivos de avaliação e assegurada publicidade aos demais interessados. A utilização de amostra ou teste deve ser tratada com cautela e critérios objetivos, pois a jurisprudência de controle exige motivação e igualdade na avaliação.

10.13.6. A aceitação da proposta dependerá de decisão motivada da Pregoeira, registrada no sistema ou em ata, após análise da documentação técnica e, quando necessário, manifestação da área demandante quanto à compatibilidade do item ofertado.

10.13.7. Caso a documentação apresentada não comprove satisfatoriamente o atendimento às especificações mínimas, ou caso permaneça dúvida relevante sobre a compatibilidade, desempenho, segurança, garantia ou adequação ao uso profissional/industrial, a proposta poderá ser desclassificada em relação ao respectivo item ou lote, mediante decisão fundamentada.

10.14. DA RESPONSABILIDADE PÓS-ENTREGA

10.14.1. A aceitação da proposta e o recebimento provisório não afastam a responsabilidade da contratada pela qualidade, compatibilidade, funcionamento, garantia e adequação dos produtos entregues.

10.14.2. Caso o produto entregue apresente incompatibilidade técnica, defeito, desempenho inferior ao ofertado, falha de funcionamento, baixa durabilidade incompatível com o uso profissional, ausência de acessórios essenciais, divergência de marca/modelo ou desconformidade com o catálogo ou ficha técnica apresentada, a contratada deverá providenciar, sem ônus para a Administração:

a) substituição imediata do item por produto compatível com as especificações;

b) complementação de acessórios, manuais ou documentos faltantes;

c) reparo, assistência ou acionamento de garantia, quando cabível;

d) indenização ou reparação de danos causados por produto incompatível ou defeituoso;

e) demais providências previstas no Termo de Referência, no contrato e nas cláusulas de sanções administrativas.

10.14.3. Não será admitida a entrega de produto diverso daquele ofertado e aceito na fase de julgamento, salvo hipótese excepcional devidamente justificada, analisada tecnicamente e aceita pela Administração, sem prejuízo da preservação da isonomia,



da vantajosidade e da compatibilidade com o edital.

10.15. DAS VEDAÇÕES

10.15.1. Será vedada a aceitação de produtos:

- a) usados, recondicionados, remanufaturados, reembalados ou refabricados, salvo se o edital expressamente admitir tal condição para item específico;
- b) de origem, marca, modelo, fabricante ou procedência não verificável;
- c) incompatíveis com uso profissional/industrial quando essa condição for exigida;
- d) pertencentes a linha doméstica, hobby ou semiprofissional, quando o Termo de Referência exigir padrão profissional;
- e) sem garantia mínima, assistência, manual ou documentação técnica exigida;
- f) que apresentem risco de acidente, dano mecânico, elétrico, hidráulico, pneumático, estrutural ou operacional;
- g) que não atendam às normas de segurança aplicáveis, especialmente NR-12 e NR-13 quando incidentes;
- h) cuja compatibilidade seja meramente presumida, sem documentação técnica mínima;
- i) que diverjam substancialmente do catálogo, ficha técnica, proposta ou documento técnico apresentado na fase de julgamento.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s)



que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL).

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada pela plataforma eletrônica, no prazo definido pela PREGOEIRA, de no mínimo **02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico** e deverá conter:

12.1.1 – Os valores atualizados da proposta conforme o menor preço apurado na fase de lances e ou negociação;

12.1.2 - A indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento; e

12.2 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela PREGOEIRA.

12.3 – Se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta e indicando a marca, sendo que esta deverá ser obrigatoriamente especificada, podendo ser ofertada mais de uma marca mantendo preço único.

b1) Identificação completa da empresa e do processo licitatório,

b2) Preço UNITÁRIO e TOTAL do item, expresso em reais, com no máximo duas casas após a vírgula, fixo e irredutível, compreendendo, além do lucro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da entrega do objeto licitado.

b3) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

12.4 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.5 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.7.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.8 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.9 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.10. O Pregoeiro poderá solicitar amostra do produto ofertado pelo licitante vencedor, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

12.10.1. A(s) amostra(s) devem ser apresentadas em embalagem original, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da PREGOEIRA, em envelope lacrado, constando identificação do licitante, nº do Processo Licitatório, nº do Pregão e do item, devendo ser protocolizado na sala de Licitação.

12.10.2. O licitante que não puder encaminhar a amostra no prazo acima indicado



deverásolicitar sua prorrogação, por e-mail, desde que por motivo justificado e aceito pela PREGOEIRA, que definirá prazo suficiente para o envio do produto, sob pena de desclassificação.

12.11. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (compras@mutum.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de **no mínimo (10) dez minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Conforme artigo 71 da Lei 14.133/21, encerradas as fases de julgamento e



habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.2.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.2.3. O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATO

16.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar o contrato dentro das



especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 Assinar a Ata de Registro de Preços e ou Termo de Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

17.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se comotal a disponibilização, no local indicado pelo Município de MUTUM, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o



CONTRATANTE conceder prazo maior.

17.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II e ou III)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.



19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas SeçãoV - Do Sistema de Registro de Preços – e do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lein.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar produtos do objeto deste Registro de Preços;

19.4 - Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com asnecessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelolicitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital, na Ata de Registro de Preçose no Instrumento Contratual, se for o caso;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Atade Registro de Preços e no Instrumento Contratual, se for o caso;

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria de requisitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado,controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o

CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião daentrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização



de análise;

- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art.141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de MUTUM e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de MUTUM, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de MUTUM.



21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de MUTUM poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de MUTUM.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de MUTUM.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de MUTUM quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de MUTUM, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Geral dos Preços de Mercado do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso; Ou ainda poderá ser aplicada a seguinte fórmula;

Onde: $EM = I \times$

$\frac{N}{100}$

$\times$

$\frac{VP}{100}$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$I = \frac{TX}{100} \cdot I = \frac{6}{100}$

21.5 - As despesas para contratação deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias informadas na ordem de compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do [envio dos documentos para o e-mail: compras@mutum.mg.gov.br](mailto:compras@mutum.mg.gov.br)

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial as penalidades dos crimes previstos no Capítulo II-B.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o

CONTRATANTE

poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

23.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de até 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

24 - DO REAJUSTAMENTO



24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - Os quantitativos de bens registrados na Ata de Registro de Preços configuram o limite máximo a ser adquirido durante sua vigência, não podendo ser excedidos. Contudo, os contratos específicos celebrados com base nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aditados para acréscimos ou supressões de seu objeto ou de seus quantitativos, nos limites percentuais e nas condições estabelecidas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que o somatório total de aquisições não resulte em superação dos quantitativos máximos individualizados para cada item ou do valor global máximos registrados na Ata.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado ao **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços,



decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato oriundo da ata de registro, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão de pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira de forma exclusiva pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



plataformade licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

27.16 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta da ARP;
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <http://Mutum.mg.gov.br/licitacoes/1>

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (33) 3413-1183 e e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Mutum/MG, 09 de julho de 2026.

Rodrigo Monteiro de Oliveira

Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas

Reinaldo Soares Teixeira

Secretário Municipal de Cidade



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas, equipamentos e acessórios de uso profissional ou industrial destinados à estruturação e ao aprimoramento da oficina municipal para diagnóstico, conservação e manutenção da frota de veículos leves, médios, pesados, máquinas e equipamentos públicos para atendimento das necessidades do Município Mutum-MG

2 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa de estruturar e aprimorar a oficina municipal vinculada às atividades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras Públicas e Cidade do Município de Mutum/MG, com a finalidade de possibilitar melhores condições de diagnóstico, conservação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e reparos ordinários em veículos leves, médios, pesados, máquinas e equipamentos públicos utilizados na prestação dos serviços municipais.

A demanda decorre da constatação de que a insuficiência de ferramentas, equipamentos e acessórios de padrão profissional ou industrial reduz a capacidade de resposta da Administração, aumenta a dependência de terceiros para intervenções que poderiam ser realizadas internamente, prolonga o tempo de indisponibilidade da frota e compromete a eficiência das ações de transporte, obras públicas, manutenção urbana, apoio rural e serviços operacionais que dependem de veículos e máquinas em condições adequadas de funcionamento.

A ausência desses bens não representa apenas falta de instrumentos de trabalho. Ela impacta diretamente a rotina da oficina municipal, dificulta diagnósticos tempestivos, posterga reparos simples, amplia custos indiretos com deslocamentos para prestadores externos, eleva o risco de paralisação de máquinas e veículos e fragiliza a conservação do patrimônio público. A contratação, portanto, busca fortalecer a capacidade institucional de manutenção da frota, reduzir improvisos operacionais e assegurar suporte material mínimo às equipes responsáveis pela conservação dos bens móveis municipais.

As marcas, modelos, linhas, referências comerciais ou padrões eventualmente constantes dos documentos de origem deverão ser compreendidos exclusivamente como referência de mercado, adotados para indicar padrão mínimo de qualidade, desempenho, robustez, durabilidade, segurança operacional e compatibilidade técnica. Não se pretende adquirir marca específica nem restringir a competição. Será admitida a oferta de produto igual, equivalente, similar, de melhor qualidade ou superior, desde que comprovado o atendimento integral às especificações mínimas previstas no Termo



de Referência e a adequação ao uso profissional ou industrial pretendido pela oficina municipal.

Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve planejar suas aquisições de modo a assegurar eficiência, economicidade, competitividade, julgamento objetivo e atendimento ao interesse público. Assim, a contratação visa suprir necessidade real e operacionalmente demonstrável, vinculada à estruturação da oficina municipal e à melhor conservação da frota pública, evitando tanto a aquisição de produtos incompatíveis com uso contínuo quanto a imposição de exigências indevidas que restrinjam a participação de fornecedores aptos.

2.2. ABRANGÊNCIA DE USO

2.2.1. A abrangência de uso dos itens objeto desta licitação alcança a oficina municipal e as rotinas de apoio à frota e aos equipamentos operacionais do Município de Mutum/MG. As ferramentas, equipamentos e acessórios serão utilizados em atividades de diagnóstico, montagem, desmontagem, aperto, corte, medição, lubrificação, elevação, apoio mecânico, apoio pneumático, apoio hidráulico, manutenção preventiva, manutenção corretiva e reparos ordinários em veículos leves, médios, pesados, máquinas e equipamentos públicos.

A utilização dos bens não se restringe a um veículo, setor ou intervenção isolada. A frota municipal atende atividades de transporte, obras públicas, manutenção de vias, apoio a frentes de serviço, conservação urbana, deslocamento de equipes, atendimento rural e demais ações administrativas que dependem da disponibilidade de veículos e máquinas. Por isso, os itens deverão possuir padrão compatível com uso frequente, ambiente de oficina pública e demandas simultâneas de diferentes secretarias ou frentes operacionais.

A contratação contempla ferramentas manuais, equipamentos de apoio, itens pneumáticos, hidráulicos, elétricos, instrumentos de diagnóstico, acessórios e demais bens correlatos, conforme relação detalhada dos autos. Cada item deverá ser analisado segundo sua finalidade específica, evitando especificações genéricas que permitam o fornecimento de produto doméstico, hobby ou semiprofissional quando o uso pretendido exigir padrão profissional ou industrial.

A abrangência da contratação também envolve a incorporação, guarda, controle patrimonial ou de estoque, recebimento técnico, teste funcional quando cabível, garantia, assistência e eventual reposição de componentes. O resultado esperado é que a oficina municipal disponha de instrumentos adequados para reduzir a indisponibilidade da frota, melhorar a previsibilidade das manutenções e apoiar a continuidade dos serviços públicos dependentes de veículos, máquinas e equipamentos.

2.3. COMPATIBILIDADE COM A ESTRUTURA E A LOGÍSTICA OPERACIONAL DA OFICINA MUNICIPAL



2.3.1. A definição técnica dos itens deverá observar a compatibilidade com a estrutura operacional da oficina municipal, com a natureza da frota atendida e com a finalidade de manutenção de veículos leves, médios, pesados, máquinas e equipamentos públicos. A aquisição de ferramentas e equipamentos incompatíveis com a rotina de oficina, com baixa resistência, baixa durabilidade, ausência de garantia, inexistência de peças de reposição ou padrão meramente doméstico comprometeria a eficiência da contratação e poderia gerar gasto público sem resultado funcional.

A compatibilidade pretendida não significa vinculação a determinada marca, fabricante ou modelo comercial. Significa que o item ofertado deve ser adequado à finalidade pública da contratação, suportar uso contínuo, apresentar desempenho mínimo verificável, possuir segurança operacional, permitir manutenção ou reposição quando aplicável e atender às especificações objetivas do Termo de Referência. A Administração poderá exigir catálogo, ficha técnica, manual, prospecto, declaração técnica, página oficial do fabricante ou documento equivalente para confirmar que o produto ofertado corresponde ao padrão profissional ou industrial exigido.

A aquisição de itens inferiores, ainda que mais baratos, poderia resultar em quebras precoces, perda de garantia, risco de acidente, baixa produtividade, necessidade de substituição em curto prazo e retorno da dependência de serviços externos. Por outro lado, a especificação não poderá ser fechada a ponto de reproduzir ficha técnica de fabricante ou impedir a participação de produtos equivalentes. O equilíbrio técnico consiste em definir requisitos funcionais, desempenho mínimo, segurança, garantia e compatibilidade, preservando a competição entre fornecedores capazes de entregar produtos adequados.

Assim, qualquer marca, modelo ou referência eventualmente indicada deverá funcionar apenas como parâmetro de mercado para balizar qualidade, resistência, durabilidade e compatibilidade. Serão aceitos produtos iguais, equivalentes, similares, de melhor qualidade ou superiores, desde que demonstrado, por documentação técnica idônea, que atendem plenamente às exigências do edital e que são aptos ao uso profissional ou industrial na oficina municipal.

2.4. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DE MARCAS, MODELOS OU REFERÊNCIAS DE MERCADO

2.4.1. A eventual utilização de marca, modelo, linha, referência comercial ou padrão de mercado nas especificações dos itens não possui finalidade de direcionamento, preferência comercial ou restrição indevida à competitividade. Sua função é exclusivamente técnica e referencial, destinada a indicar o nível mínimo de qualidade, robustez, desempenho, durabilidade, segurança operacional e compatibilidade esperado pela Administração para bens destinados ao uso contínuo em oficina pública.

A natureza do objeto exige essa cautela porque o mercado de ferramentas e equipamentos apresenta grande variação de qualidade. Um mesmo item pode ser ofertado em linha doméstica, hobby, semiprofissional, profissional ou industrial, com diferenças relevantes de resistência, precisão, vida útil, garantia, assistência e segurança. A ausência de parâmetro mínimo poderia permitir proposta aparentemente vantajosa



pelo menor preço, mas incapaz de atender à intensidade de uso esperada, gerando prejuízo operacional e custo maior no ciclo de vida.

A Administração não pretende adquirir produtos de fabricante determinado. O que se busca é evitar o recebimento de itens frágeis, incompatíveis ou de baixa durabilidade, que não suportem a rotina de manutenção da frota municipal. Por essa razão, a referência de marca ou modelo, quando existente, deverá ser interpretada como parâmetro técnico de mercado, admitindo-se expressamente produto igual, equivalente, similar, de melhor qualidade ou superior, desde que comprovado o atendimento integral às especificações mínimas.

A comprovação da equivalência poderá ocorrer mediante catálogo, ficha técnica, manual, prospecto, página oficial do fabricante, declaração técnica, certificado, amostra ou teste funcional, quando cabível e devidamente motivado. A análise deverá considerar a finalidade do item, sua aplicação recomendada, capacidade, potência, torque, pressão, vazão, tensão, material, acessórios, garantia, assistência técnica, disponibilidade de peças, manual em português e demais características aplicáveis.

Essa modelagem preserva a competitividade, pois permite a participação de múltiplos fornecedores, sem impor fabricante exclusivo, e ao mesmo tempo protege a Administração contra produtos inadequados. A cláusula de equivalência técnica deverá constar expressamente no edital e no Termo de Referência, vedada qualquer interpretação que transforme referência de mercado em exigência obrigatória de marca.

2.5. CONFORMIDADE COM PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

2.5.1. A estruturação do Termo de Referência e da futura licitação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

O princípio do planejamento é atendido pela vinculação da contratação à necessidade concreta de estruturação da oficina municipal, à conservação da frota pública e à redução da dependência de reparos externos para demandas ordinárias. A eficiência e a economicidade são preservadas quando a Administração especifica itens compatíveis com uso profissional ou industrial, evitando aquisições de baixo custo inicial que gerem quebras, substituições precoces, acidentes ou perda de produtividade.

A isonomia e a competitividade são preservadas pela adoção de especificações técnicas objetivas e pela aceitação expressa de produtos iguais, equivalentes, similares, de melhor qualidade ou superiores às referências eventualmente indicadas. Essa regra impede direcionamento indevido e, ao mesmo tempo, assegura que a competição ocorra entre produtos efetivamente compatíveis com a finalidade pública da contratação.



A fundamentação técnica de cada requisito deverá demonstrar que a Administração não busca apenas o menor preço, mas a melhor relação entre preço, qualidade, durabilidade, segurança, garantia, assistência técnica, vida útil e adequação ao uso pretendido. Dessa forma, a contratação se apresenta como medida necessária, proporcional e defensável, voltada à estruturação da oficina municipal, à proteção do patrimônio público e à continuidade dos serviços municipais dependentes da frota e dos equipamentos operacionais.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O valor estimado dessa contratação é SIGILOSO nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

3.2. Em conformidade com o Art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor previamente estimado desta contratação possui caráter sigiloso. Esta medida se justifica pela necessidade de preservar a competitividade do processo licitatório e de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ao manter o orçamento estimado em sigilo até a fase de abertura das propostas, a Prefeitura Municipal de Mutum-MG busca evitar que os licitantes apresentem propostas artificiais, balizadas meramente pelo conhecimento do valor de referência da Administração, e incentiva a formulação de preços reais e competitivos, refletindo as melhores condições de mercado.

3.3. A confidencialidade do orçamento estimado visa, portanto, estimular a livre concorrência, promover a máxima economia e assegurar que as empresas concorrentes coteiem seus preços com base em suas estruturas de custo e margens de lucro efetivas, sem a influência prévia do valor que a Administração está disposta a pagar. É importante ressaltar que este sigilo não prejudica a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações essenciais para a elaboração das propostas, as quais estão plenamente acessíveis aos interessados. Ademais, o sigilo do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, que terão acesso irrestrito a todas as informações pertinentes para a fiscalização do processo.

3.4. - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Marcas de referência, equivalência técnica e padrão de mercado

As marcas, modelos, linhas, referências comerciais ou padrões eventualmente mencionados nas especificações técnicas dos itens possuem caráter **exclusivamente referencial**, adotados como **parâmetro de mercado** para identificação do padrão mínimo de qualidade, robustez, desempenho, durabilidade, segurança operacional, assistência



técnica, disponibilidade de peças, compatibilidade e adequação ao uso profissional ou industrial pretendido pela oficina municipal.

A indicação de referência não possui caráter vinculante, exclusivo ou restritivo, sendo plenamente admitida a oferta de produto **igual, equivalente, similar, de melhor qualidade ou superior**, desde que o licitante comprove, de forma objetiva e documentada, o atendimento integral às especificações mínimas previstas no Termo de Referência e a compatibilidade do item ofertado com a finalidade pública da contratação. A Administração não pretende adquirir marca específica, nem restringir a competição por preferência comercial. A finalidade da referência é evitar que a descrição genérica dos itens permita a entrega de ferramentas, equipamentos ou acessórios de padrão doméstico, hobby, semiprofissional ou de baixa durabilidade, incompatíveis com o uso contínuo em oficina pública destinada à manutenção de frota municipal. Os autos registram que a fase preparatória deve evitar justamente a aquisição de produtos de linha doméstica, hobby ou semiprofissional que não atendam à intensidade de uso esperada.

A comprovação da equivalência, similaridade ou superioridade técnica poderá ser realizada por meio de catálogo, prospecto, ficha técnica, manual, página oficial do fabricante, declaração técnica, certificado, amostra, teste funcional quando cabível ou outro documento equivalente, desde que contenha informações suficientes para identificação de marca, modelo, fabricante, linha, aplicação recomendada, capacidade, potência, torque, tensão, pressão, vazão, dimensões, material, resistência, acessórios, garantia, assistência técnica, disponibilidade de peças, manual em português e demais características aplicáveis ao item.

Não será admitida a rejeição de proposta apenas pelo fato de o produto ofertado pertencer a marca diversa daquela eventualmente utilizada como referência, desde que demonstrado o atendimento ao padrão mínimo exigido. Da mesma forma, não será admitida a aceitação de produto inferior, incompatível ou de baixa resistência apenas porque possui nomenclatura semelhante ao item descrito.

A análise de aceitabilidade deverá considerar a finalidade pública da contratação, a segurança dos servidores, a economicidade no ciclo de vida, a durabilidade esperada, a garantia, a assistência técnica e a adequação dos bens à rotina de uso contínuo da oficina municipal, inclusive quanto às normas de segurança aplicáveis, especialmente NR-12 e NR-13 quando houver equipamento enquadrável.

Item	Descrição do objeto	Marca de referência	Unidade	Quantidade
1.	Conjunto lubrífil (filtro, regulador e lubrificador) para ar comprimido, rosca 1/2", pressão mínima de 150 psi, com manômetro e sistema de drenagem. Uso profissional.	Lab Automação	Un.	2
2.	Adaptador em latão tipo espigão , rosca macho 1/2" x mangueira 1/2", resistente à corrosão e alta pressão		Un.	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



3.	Compressor de ar de uso profissional/industrial, com reservatório horizontal de capacidade mínima de 425 litros, destinado ao acionamento de ferramentas pneumáticas em oficina mecânica. Equipamento dotado de motor elétrico de alta eficiência, compatível com operação contínua, alimentação trifásica. - Vazão de 60 pés³/min, atendendo processos intensivos com eficiência - Pressão máxima de 175 libras, ideal para ferramentas pneumáticas pesadas - Motor trifásico de no mínimo 15 hp - Estrutura robusta e componentes duráveis, reduzindo custos com manutenção Deverá atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à segurança de vasos de pressão (NR-13), e ser fornecido com manual de operação em português e certificado de garantia mínima de 12 meses. Indicado para uso intensivo em oficina mecânica de veículos leves e pesados.	Schulz	Un.	1
4.	Mangueira pneumática lonada 5/8", comprimento 30 metros, pressão mínima de 300 psi, reforçada para uso profissional.	Elite	Rolo	5
5.	Mangueira de alta pressão 15 metros, tipo 100R2AT 1/4", com conexões 3/8" NPT macho fixa, para bomba de graxa.	Bozza	Rolo	2
6.	Bomba para graxa pneumática para tambor de 200 kg, com tampa e mangueira de 15 metros, uso profissional. - Feito em aço - Rateio 50:1 - Pressão de trabalho: 87 a 116 PSI/6 a 8 Bar - Pressão de saída: 4350 a 5800 PSI/300 a 400 Bar - Vazão livre: até 850 g/min - Consumo de ar: 7,0 PCM³ Acompanha: 1 Lubrífil 1 Tampa 1 Disco seguidor 1 Giratório tipo Z 1 Válvula controle de graxa 1 Mangueira 1/4 pol	Bremen	Un.	1
7.	Aspirador de pó e água profissional, capacidade mínima 10 litros, 1400W, sucção mínima 140 mbar, 127V.	Wap GTW 10	Un.	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



8.	Carregador de Bateria Rápido/Lento 12V 50A com Auxiliar de Partida, - Bivolt 110/220V (50/60Hz) - Saída até 50A em VCC - Modos lento, rápido e extrarrápido - Recarrega 1 bateria 12V ou 2 baterias 6V em série - Auxiliar de partida para baterias de até 85A	JTS-003	Un.	1
9.	Esteira ergonômica para mecânico - fabricada em material plástico de alta resistência, impermeável, com dimensões adequadas para uso sob veículos, proporcionando isolamento térmico e conforto durante atividades de manutenção. - O equipamento deve possuir no mínimo 6 (seis) rodízios giratórios , confeccionados em polipropileno ou material equivalente de alta resistência , garantindo mobilidade, estabilidade e resistência ao desgaste em pisos de oficina. Estrutura reforçada, adequada para uso profissional contínuo.	Vonder - 3579036000	Un.	2
10.	Macaco tipo garrafa com acionamento hidráulico e assistência pneumática , com capacidade mínima de 32 toneladas , destinado à elevação de veículos pesados e máquinas. - Estrutura em aço de alta resistência, base reforçada para maior estabilidade e pistão cromado ou tratado contra corrosão. Deve possuir sistema de elevação suave e controlada, com válvula de segurança contra sobrecarga e retorno automático. - Altura mínima e máxima de elevação compatíveis com veículos de grande porte,	MCM - MC05400000	Un.	2
	com curso hidráulico adequado para operações em oficina. Conexão pneumática padrão, operando com pressão de ar comprimido compatível com compressores industriais. - Produto indicado para uso profissional contínuo, devendo atender às normas de segurança aplicáveis e possuir garantia mínima de 12 meses.			
11.	Kit completo para medição de pressão de óleo em motores linha leve e pesada , composto por manômetro com escala mínima de 0 a 28 kgf/cm² (ou 0 a 400 PSI) , mangueiras, adaptadores e conexões diversas, acondicionado em maleta.	DM-050	Kit	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



12.	Bico acoplador para bomba de graxa, com rosca 1/8", - sistema de engate rápido - fabricado em aço de alta resistência, com vedação eficiente e compatível com padrões de graxeiras automotivas.		Un.	200
13.	Gerador de energia portátil de uso profissional, - Potência mínima de 8,2 kVA , - Motor a gasolina de no mínimo 15 HP , com sistema de partida elétrica e opção de partida manual. - Equipamento com saídas 110V e 220V , dotado de regulador automático de tensão (AVR), garantindo estabilidade na alimentação de equipamentos elétricos. - Pannel com voltímetro, disjuntor de proteção, tomadas padrão e indicador de nível de combustível. - Tanque com mínima de 15 litros - Estrutura com chassi reforçado, sistema de amortecimento de vibração e proteção contra sobrecarga. Indicado para uso em campo e suporte a atividades da oficina e frentes de serviço, devendo ser robusto, confiável e adequado para uso contínuo. Garantia mínima de 12 meses.	Nagano - NG8000EB	Un.	1
14.	Martelo demolidor elétrico de uso profissional			

	- potência mínima de 1100W - energia de impacto mínima de 7,5 Joules , indicado para demolição de concreto, alvenaria e estruturas similares. - Equipamento com sistema de encaixe tipo SDS Max ou equivalente, permitindo troca rápida de ponteiros e talhadeiras. Deve possuir sistema de redução de vibração, empunhadura ergonômica e corpo reforçado para uso contínuo. - 127 volts Indicado para uso profissional em obras e manutenção urbana, devendo acompanhar maleta, acessórios básicos e garantia mínima de 12 meses.	Bosch - Gsh 500	Kit	1
--	--	-----------------	-----	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



15.	Chave de Impacto Pneumática 1" – Uso Profissional Pesado - Destinada a aplicações de alta exigência em borracharias, truck-centers, oficinas mecânicas e indústrias, especialmente para manutenção de caminhões, ônibus, tratores e máquinas pesadas. - corpo em liga metálica de alta resistência, mecanismo de impacto robusto (tipo twin hammer ou equivalente), projetado para operação contínua em serviços pesados. Deve possuir gatilho externo de acionamento e sistema de reversão de rotação, com controle de torque. Especificações técnicas mínimas: • Encaixe: 1 polegada (1") • Torque máximo: mínimo de 4.200 Nm (ou equivalente em ft-lbs) • Pressão de trabalho: 90 PSI • Consumo de ar: aproximadamente 12 CFM ou superior • Entrada de ar: 1/2" • Peso aproximado: até 18 kg O equipamento deve ser compatível com sistemas de ar comprimido industrial, garantindo desempenho eficiente na remoção e fixação de porcas de rodas e fixadores de grande porte. Acessórios mínimos inclusos: • Jogo de 04 soquetes sextavados de impacto, nas medidas: 27 mm, 30 mm, 32 mm e 33 mm, compatíveis com encaixe de 1" • Empunhadura auxiliar, proporcionando maior controle e segurança na operação • Adaptador/conector para mangueira de ar O produto deve apresentar elevada resistência ao desgaste, vibração e impacto, sendo indicado para uso intensivo. Deve ser fornecido com garantia mínima de 12 meses.	Shallper SK-79	Kit	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



16.	Macaco Moleiro Hidráulico destinado à elevação de veículos pesados, como caminhões, ônibus, máquinas e implementos agrícolas, especialmente em atividades de manutenção de molas, eixos e componentes estruturais em oficinas mecânicas. Equipamento construído em aço de alta resistência, com estrutura reforçada, projetado para suportar operações contínuas em ambiente profissional. Deve possuir sistema hidráulico de acionamento manual, com bombeamento eficiente e elevação suave, garantindo segurança e precisão durante o uso. Especificações mínimas exigidas: • Capacidade nominal de carga: mínima de 30 toneladas; • Tipo: hidráulico, modelo moleiro (vertical), com pistão de ação simples ou dupla; • Altura mínima (fechado): compatível com operação sob chassis de veículos pesados (aproximadamente até 300 mm); • Altura máxima de elevação: compatível com manutenção de eixos e molas (aproximadamente mínimo de 500 mm ou superior); • Curso hidráulico: adequado à capacidade do equipamento (mínimo aproximado de 200 mm); • Base ampla e estável, com sapata reforçada para melhor distribuição de carga; • Cabeçote ajustável ou adaptável, quando aplicável, para melhor apoio em diferentes pontos do veículo; • Sistema de retorno do pistão por mola ou outro mecanismo equivalente; • Válvula de segurança contra sobrecarga; • Acionamento por alavanca removível ou integrada;	Bovenau - MTPM30	Un.	1
-----	---	------------------	-----	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



	• Pintura resistente à corrosão e ao desgaste (preferencialmente eletrostática); Requisitos adicionais: • Produto novo, sem uso, de primeiro fornecimento; • Deve atender às normas técnicas aplicáveis de segurança e qualidade (ex.: ABNT ou equivalentes); • Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação; • Manual de operação em língua portuguesa;			
17.	Macaco hidráulico para caixa de marchas tipo telescópico, desenvolvido para sustentação, remoção e instalação de caixas de transmissão (câmbio), diferenciais e componentes similares em veículos leves, utilitários e pesados, destinado ao uso em oficinas mecânicas profissionais. Equipamento com estrutura robusta em aço de alta resistência, montado sobre base com rodízios giratórios que proporcionam mobilidade e estabilidade durante a operação. Sistema hidráulico de acionamento manual (ou equivalente), garantindo elevação progressiva, controlada e segura. Especificações mínimas exigidas: • Capacidade nominal de carga: mínima de 1.000 kg (1 tonelada); • Tipo: hidráulico telescópico, com um ou dois estágios; • Altura mínima: compatível com uso sob elevadores automotivos (aproximadamente até 1.100 mm ou inferior); • Altura máxima de elevação: mínima de aproximadamente 1.800 mm ou superior; • Curso de elevação: adequado à operação (mínimo aproximado de 700 mm); • Mesa/suporte superior: ajustável, com inclinação multidirecional (frontal, lateral e longitudinal), permitindo alinhamento preciso da transmissão; • Sistema de fixação: correntes, cintas ou garras para travamento seguro da peça;	Bovenau MCN 1000	Un.	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



	• Base: estrutura em "X" ou equivalente, com no mínimo 4 rodízios giratórios (preferencialmente com rolamentos), garantindo estabilidade e deslocamento facilitado; • Sistema hidráulico: acionamento por pedal e/ou alavanca manual, com válvula de controle de descida suave; • Válvula de segurança: proteção contra sobrecarga; • Acabamento: pintura resistente à corrosão e ao desgaste (preferencialmente eletrostática); Requisitos adicionais: • Produto novo, sem uso; • Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação; • Manual de operação em língua portuguesa; • Atendimento às normas técnicas aplicáveis (ABNT ou equivalentes);			
18.	Prensa hidráulica 30 T - Prensa hidráulica com capacidade mínima de 30 toneladas, do tipo vertical, com estrutura metálica reforçada, destinada à execução de operações de prensagem, montagem, desmontagem, extração e alinhamento de componentes mecânicos, amplamente utilizada em oficinas mecânicas, auto centers, setores de manutenção e indústrias em geral. O equipamento deve possuir sistema hidráulico de acionamento manual, com pistão de curso adequado para operações de precisão, mesa de trabalho ajustável e estrutura dimensionada para suportar esforços elevados com segurança e estabilidade. Especificações Técnicas Mínimas • Capacidade de carga: 30 toneladas • Tipo: Prensa hidráulica vertical manual • Estrutura: Aço reforçado de alta resistência • Altura total aproximada: 1.600 mm • Largura total aproximada: 800 mm • Largura entre colunas: aproximadamente 600 mm • Curso do pistão: mínimo de 150 mm	Ribeiro – RP0004	Un.	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



	• Distância mínima de trabalho: aproximadamente 60 mm • Sistema de acionamento: manual hidráulico • Mesa de trabalho: ajustável em altura • Peso aproximado: 100 kg • Pintura: anticorrosiva • Garantia mínima: 3 meses			
19.	Scanner automotivo – linha leve e pesada/diesel. Especificações Técnicas Mínimas • Equipamento portátil para diagnóstico eletrônico automotivo multimarcas e multissistemas principalmente em máquinas pesadas XCMG e NEW HOLLAND, caminhões IVECO e MERCEDES BENZ, automóveis VOLKSVAGEN, FIAT e CHEVROLET • Capaz de realizar leitura e apagamento de códigos de falha (DTC) • Permitir leitura de parâmetros em tempo real (dados ao vivo) • Possuir função de testes de atuadores • Executar funções de programação e ajustes (ex.: reset de parâmetros, codificações, entre outros) • Compatível com os principais protocolos de comunicação automotiva (ex.: CAN e outros aplicáveis) • Possuir tela integrada ao equipamento, dispensando o uso exclusivo de computador para operação • Interface de operação em português, intuitiva e em idioma compatível com o usuário • Possuir sistema de atualização de software para ampliação de funcionalidades e cobertura de veículos	Rasther 3S – TM 540-S	Un.	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



	• Permitir comunicação com computador para atualização e/ou gerenciamento de dados • Fornecido com maleta de transporte resistente contendo todos os cabos, conectores e acessórios necessários ao funcionamento • Equipamento robusto, adequado para uso profissional em oficina • Alimentação compatível com sistemas elétricos automotivos • Garantia mínima de 12 meses • Disponibilidade de assistência técnica autorizada no país			
20	• Roçadeira lateral profissional a gasolina, nova, sem uso anterior, destinada à execução de serviços de limpeza urbana, corte de vegetação, manutenção de áreas verdes, margens de vias públicas, terrenos e áreas institucionais, contendo no mínimo: motor 2 tempos; cilindrada mínima de 35 cc; potência mínima de 1,5 kW ou equivalente; partida manual retrátil; tanque de combustível com capacidade mínima de 0,50 litro; eixo cardã rígido; transmissão por embreagem centrífuga; guidão tipo bicicleta ou equivalente ergonômico; sistema antivibração; compatível com lâmina metálica e carretel de nylon; acompanhada de lâmina de corte, carretel de nylon, cinto de sustentação duplo/profissional, kit básico de ferramentas e manual em português. Garantia mínima de 12 meses. Assistência técnica autorizada ou representante com atendimento no Estado de Minas Gerais. Serão aceitos equipamentos equivalentes, similares ou de melhor qualidade, desde que atendidas integralmente as especificações mínimas do descritivo		Un	10

4 - PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos itens objeto desta licitação será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela empresa adjudicatária, salvo quando o Termo de Referência estabelecer prazo específico para item de maior complexidade logística ou técnica, hipótese em que deverá prevalecer o prazo expressamente indicado para o respectivo item.

4.1.1. O prazo acima é adotado considerando que a contratação envolve aquisição de ferramentas, equipamentos e acessórios destinados à estruturação e ao aprimoramento da oficina municipal da Secretaria Municipal de Transportes, Obras Públicas e Cidade — SETOP, voltada ao diagnóstico, conservação e manutenção da frota de veículos leves, médios, pesados, máquinas e equipamentos públicos do Município de Mutum/MG.



4.1.2. A entrega célere justifica-se pela necessidade de reduzir a insuficiência operacional da oficina municipal, evitando prolongamento da indisponibilidade de veículos e máquinas, deslocamentos desnecessários para reparos externos, atrasos no retorno da frota às atividades públicas e maior exposição a falhas mecânicas não identificadas tempestivamente.

4.1.3. A Administração deverá observar, contudo, que o objeto envolve bens de naturezas distintas, incluindo ferramentas, equipamentos, acessórios e itens de uso profissional ou industrial. Por essa razão, o prazo de entrega deverá ser interpretado de forma compatível com a disponibilidade de mercado, a natureza do equipamento, a logística de transporte, a necessidade de garantia, eventual assistência técnica, manual, documentação e condições de recebimento definitivo. O próprio DFD indica que o prazo estimado deve ser definido na fase preparatória conforme a natureza dos equipamentos e as condições do Termo de Referência.

4.1.4. A entrega deverá ocorrer no Município de Mutum/MG, em local indicado pela Secretaria demandante ou pela unidade responsável pelo recebimento dos bens, dentro do horário regular de expediente, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro, entrega e demais despesas necessárias até o efetivo recebimento pela Administração.

4.1.5. Os produtos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados, quando aplicável, de nota fiscal, garantia, manual em português, catálogo, ficha técnica, acessórios indispensáveis ao uso, documentação de assistência técnica e demais elementos necessários à conferência do atendimento às especificações do edital e do Termo de Referência.

4.1.6. Considerando que a finalidade da contratação é aparelhar a oficina municipal para uso profissional ou industrial, não serão aceitos itens de linha doméstica, hobby, semiprofissional ou incompatíveis com a intensidade de uso esperada, ainda que possuam nomenclatura semelhante ao item descrito. As marcas eventualmente indicadas nos autos ou nas especificações deverão ser interpretadas apenas como referência de qualidade, desempenho, durabilidade e compatibilidade técnica, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovado o atendimento integral às exigências mínimas.

4.1.7. No ato do recebimento, a Administração poderá realizar conferência quantitativa e qualitativa, verificação documental, análise de catálogo ou ficha técnica, conferência de marca/modelo ofertado, teste funcional quando cabível e demais diligências necessárias para assegurar que os bens entregues correspondem ao produto aceito na fase de julgamento.

4.1.8. O descumprimento injustificado do prazo de entrega, a entrega de produto diverso do ofertado, a ausência de documentação técnica exigida, a entrega de item incompatível com uso profissional ou industrial, ou a entrega de bem defeituoso, incompleto ou em desconformidade com o Termo de Referência sujeitará a contratada às providências de recusa, substituição, correção e aplicação das sanções previstas no edital, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.1.9. A aceitação provisória dos bens não afasta a responsabilidade da contratada quanto à garantia, assistência técnica, compatibilidade, funcionamento, durabilidade, substituição de itens defeituosos e demais obrigações posteriores ao fornecimento, permanecendo a vigência do ajuste até a entrega, o recebimento definitivo e o cumprimento das obrigações acessórias aplicáveis.

5 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que



comprovada a manutenção do preço vantajoso para a Administração Pública, conforme o disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será estabelecida nos respectivos instrumentos convocatórios e contratos, observadas as disposições dos Arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto e as condições de fornecimento ou prestação de serviços.

6 – DOS BENS E SERVIÇOS

6.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo único, inciso XIII do art. 6º, da Lei 14.1323, de 2021.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

7.2. Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

7.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

7.5. Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

7.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

7.7. Proceder ao rigoroso controle dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos, custos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a transporte, carga, descarga, embalagem, entrega, garantia, assistência técnica, substituição, correção de vícios e demais providências necessárias ao fornecimento adequado dos itens.



8.1.1. Efetuar a entrega dos bens conforme especificações, quantidades, prazos, locais, condições de entrega e demais exigências previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento, na Nota de Empenho ou em instrumento equivalente.

8.1.2. Entregar os itens novos, sem uso anterior, não recondicionados, não remanufaturados, não refabricados, não reembalados e em perfeitas condições de funcionamento, quando essa condição for exigida para o respectivo item, observadas as especificações mínimas e o padrão profissional ou industrial requerido para a oficina municipal.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, desconformidades, danos ou inadequações decorrentes dos produtos fornecidos, inclusive nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato. (**Planalto**)

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, qualquer item entregue com avaria, defeito, vício, divergência de especificação, ausência de acessório obrigatório, incompatibilidade técnica, funcionamento inadequado, baixa qualidade ou desconformidade com o produto ofertado e aceito na fase de julgamento.

8.1.5. Garantir que os produtos entregues correspondam exatamente à marca, modelo, linha, referência comercial, ficha técnica, catálogo, proposta ou documento técnico apresentado e aceito durante a fase de julgamento, vedada a substituição por produto diverso sem autorização prévia, expressa e motivada da Administração.

8.1.6. Fornecer, quando aplicável, catálogo, ficha técnica, manual de uso e manutenção em língua portuguesa, certificado, termo de garantia, relação de assistência técnica, indicação de peças de reposição, acessórios indispensáveis ao funcionamento e demais documentos necessários à conferência técnica, ao recebimento e à adequada utilização dos bens.

8.1.7. Assegurar que os itens ofertados e entregues atendam ao padrão mínimo de qualidade, robustez, desempenho, durabilidade, segurança operacional e compatibilidade com uso profissional ou industrial pretendido pela oficina municipal, não sendo admitidos produtos domésticos, hobby, semiprofissionais ou incompatíveis quando o Termo de Referência exigir padrão profissional ou industrial.

8.1.8. Manter, quando houver indicação de marca, modelo, linha ou referência comercial, a compreensão de que tais indicações são parâmetros de mercado, admitindo-se produto igual, equivalente, similar, de melhor qualidade ou superior, desde que comprovado o atendimento integral às especificações mínimas exigidas.

8.1.9. Responsabilizar-se pela perfeita compatibilidade, funcionalidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, obrigando-se a reparar eventual dano causado à Administração, aos equipamentos públicos, à frota municipal ou a terceiros em razão de produto defeituoso, inadequado ou incompatível.



8.1.10. Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que anteceda a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo pactuado, apresentando justificativa e documentação comprobatória, sem que tal comunicação afaste eventual aplicação de sanções quando não houver justificativa aceita pela Administração.

8.1.11. Responsabilizar-se por todos os custos de transporte, frete, carga, descarga, embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do fornecimento, sem ônus adicional para a Administração.

8.1.12. Observar as normas técnicas, de segurança e de qualidade aplicáveis aos produtos fornecidos, especialmente quando se tratar de equipamentos elétricos, pneumáticos, hidráulicos, de corte, elevação, pressão, partes móveis, compressor, reservatório ou outros itens sujeitos a requisitos específicos de segurança operacional.

8.1.13. Substituir, no prazo determinado pela fiscalização, item recusado no recebimento provisório ou definitivo, inclusive por divergência de especificação, incompatibilidade com o catálogo ou ficha técnica, ausência de documentação, defeito, avaria, mau funcionamento ou não atendimento ao padrão exigido.

8.1.14. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.15. Indicar preposto ou representante formalmente autorizado para tratar com a Administração durante a execução do contrato, receber comunicações, acompanhar entregas, responder diligências, providenciar substituições e solucionar ocorrências relacionadas ao fornecimento.

8.1.16. Atender às solicitações da fiscalização, prestar esclarecimentos, apresentar documentos complementares e colaborar com conferências, testes funcionais, verificações de compatibilidade, análise de garantia ou demais diligências necessárias ao recebimento e à aceitação dos bens.

8.1.17. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem prévia autorização da Administração, observadas as regras do edital e da Lei nº 14.133/2021.

8.1.18. Cumprir os prazos de garantia ofertados, bem como providenciar assistência, substituição, reparo ou correção de defeitos dentro dos prazos estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

8.1.19. Responder por prejuízos causados à Administração em decorrência de entrega de produto inferior, incompatível, defeituoso, divergente do ofertado, sem garantia ou inadequado ao uso profissional/industrial pretendido.

8.1.20. Sujeitar-se, em caso de inadimplemento total ou parcial, atraso injustificado, entrega irregular, recusa de substituição, falsidade documental, incompatibilidade técnica ou descumprimento das obrigações assumidas, às sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.



9 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os produtos serão recebidos:

- a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b). Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

9.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas



b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. A Secretaria Municipal de requisitante acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias.

11.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato ou renovação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

12. DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Compete a Secretaria Municipal requisitante, departamento de compras, através da funcionário designado para este fim, juntamente com o Controlador interno do Município, no exercício de sua função regular.

Mutum /MG, 25 de junho de 2026.

Rodrigo Monteiro de Oliveira
Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Reinaldo Soares Teixeira

Secretaria Municipal de Cidade



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0xx/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0xx/2026
TIPO: MENOR PREÇO
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

Contratante: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Contratada: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0___/2026, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do Processo Administrativo N.0___/2026, homologado em _____ de _____ de 20___, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 0___/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 20___, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas, equipamentos e acessórios de uso profissional ou industrial destinados à estruturação e ao aprimoramento da oficina municipal para diagnóstico, conservação e manutenção da frota de veículos leves, médios, pesados, máquinas e equipamentos públicos para atendimento das necessidades do Município Mutum-MG, conforme especificações constantes no anexo I deste edital, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico n.º 0___/2026.



2.2 - A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de MUTUM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

Substitua o trecho por este, já adequado ao objeto correto: **aquisição de ferramentas, equipamentos e acessórios de uso profissional ou industrial para estruturação da oficina municipal da SETOP/Mutum-MG.** O DFD registra que o local de entrega será no Município de Mutum/MG, em local indicado pela Secretaria demandante ou unidade responsável pelo recebimento, e que o prazo deve observar a natureza dos equipamentos, logística e condições do TR.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

5.1. O prazo de entrega dos itens será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou



instrumento equivalente pela contratada, salvo quando o Termo de Referência estabelecer prazo específico para item de maior complexidade técnica, logística ou de fornecimento, hipótese em que prevalecerá o prazo expressamente definido para o respectivo item.

5.1.1. O prazo indicado justifica-se pela necessidade de aparelhamento da oficina municipal, cuja finalidade é ampliar a capacidade de diagnóstico, manutenção preventiva, manutenção corretiva e conservação da frota de veículos leves, médios, pesados, máquinas e equipamentos públicos utilizados nos serviços municipais. A demora injustificada na entrega poderá prolongar a insuficiência operacional da oficina, aumentar a dependência de terceiros e ampliar o tempo de indisponibilidade da frota.

5.1.2. Considerando a diversidade dos itens, que podem envolver ferramentas manuais, equipamentos elétricos, pneumáticos, hidráulicos, instrumentos de diagnóstico, roçadeiras, acessórios e itens correlatos, a Administração poderá admitir prazo diferenciado quando tecnicamente justificado, especialmente para equipamentos que demandem transporte especial, garantia de fábrica, documentação técnica, assistência, manual, acessórios específicos ou entrega técnica.

5.2. A entrega ocorrerá no Município de Mutum/MG, em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras Públicas e Cidade — SETOP ou pela unidade responsável pelo recebimento dos bens, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Compras ou setor indicado na Ordem de Fornecimento, pelo contato a ser informado no instrumento convocatório.

5.2.1. A contratada será responsável por todos os custos de transporte, frete, carga, descarga, embalagem, seguro, tributos e demais despesas necessárias até a efetiva entrega dos bens no local indicado pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município de Mutum/MG.

5.2.2. Os itens deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados, quando aplicável, de nota fiscal, manual em língua portuguesa, catálogo ou ficha técnica, termo de garantia, acessórios indispensáveis ao uso, documentação de assistência técnica e demais elementos necessários à conferência do atendimento às especificações do Edital e do Termo de Referência.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência, na proposta aceita ou na documentação técnica apresentada pelo licitante, devendo ser substituídos, reparados ou corrigidos às custas da contratada, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.1. Poderão ensejar rejeição, entre outras hipóteses: entrega de produto diverso do ofertado; ausência de garantia; ausência de manual, catálogo ou ficha técnica quando exigidos; incompatibilidade com uso profissional ou industrial; fornecimento de item doméstico, hobby ou semiprofissional quando exigido padrão profissional; avaria; defeito;



mau funcionamento; ausência de acessórios essenciais; divergência de marca, modelo, linha ou referência aceita na proposta; ou não atendimento às normas de segurança aplicáveis.

5.3.2. Quando necessário, a Administração poderá realizar conferência técnica, teste funcional, verificação de compatibilidade, análise de catálogo, consulta à ficha técnica, inspeção visual, conferência de acessórios e demais diligências necessárias ao recebimento do objeto. O ETP já prevê que o recebimento deve verificar quantidade, integridade, marca ou equivalente ofertado, especificação técnica, manual em português, documentos exigidos e teste funcional quando cabível.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades, mau funcionamento, incompatibilidade técnica, baixa durabilidade, ausência de garantia ou prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.4.1. A aceitação provisória tem natureza meramente inicial e não impede posterior rejeição, substituição, reparo ou responsabilização da contratada caso seja constatado que o item entregue não corresponde ao produto ofertado, não atende ao padrão profissional ou industrial exigido, apresenta falha de funcionamento ou não se mostra adequado à finalidade de estruturação da oficina municipal.

5.5. O prazo de garantia contra defeitos, vícios de fabricação, falhas de funcionamento ou desconformidades será aquele previsto para cada item no Termo de Referência, na proposta aceita ou no certificado/termo de garantia do fabricante, prevalecendo o prazo mais benéfico à Administração, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

5.5.1. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá providenciar, sem qualquer ônus adicional para o Município de Mutum/MG, a substituição, reparo, correção, assistência técnica ou demais providências necessárias ao pleno funcionamento do item, sempre que constatado defeito, vício, falha, incompatibilidade ou desconformidade não decorrente de uso inadequado pela Administração.

5.5.2. Para itens sujeitos a maior risco operacional, como equipamentos elétricos, pneumáticos, hidráulicos, de corte, elevação, pressão, partes móveis, compressores, reservatórios ou equipamentos similares, a garantia deverá abranger a integridade funcional do produto, observadas as condições de uso, manutenção e segurança indicadas pelo fabricante e exigidas no Termo de Referência.

5.5.3. A contratada deverá assegurar que os bens entregues sejam compatíveis com a finalidade pública da contratação, especialmente com o uso contínuo em oficina municipal destinada à manutenção de frota pública, não sendo admitida a entrega de produtos de qualidade inferior, baixa resistência ou incompatíveis com o padrão profissional/industrial exigido nos autos. O DFD registra expressamente a necessidade de evitar itens domésticos, hobby ou semiprofissionais incompatíveis com a intensidade de uso esperada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a manutenção do preço vantajoso para a Administração Pública, conforme o disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será estabelecida nos respectivos instrumentos convocatórios e contratos, observadas as disposições dos Arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto e as condições de fornecimento ou prestação de serviços.

§ 1º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de MUTUM caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.3. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Mutum-MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de MUTUM.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.



§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de MUTUM, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município MUTUM, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município MUTUM, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e



despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de MUTUM ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, bem como na Sessão V – do sistema de registro de preços.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de MUTUM, por intermédio da Secretaria de requisitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quais quer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de MUTUM e terá as seguintes atribuições:



- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADO acesso** as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de MUTUM inclusive, para rejeitar(a) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de MUTUM.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de MUTUM e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de MUTUM, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o



número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de MUTUM.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de MUTUM poderá sustar todo e qualquer pagamento todo preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de MUTUM.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de MUTUM.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de MUTUM quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de MUTUM, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o Índice Geral dos Preços de Mercado do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso; Ou ainda poderá ser aplicada a seguinte fórmula;

Onde: $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:



$$I = (TX/100) \cdot I = (6/100) \cdot$$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - Os quantitativos máximos de bens registrados nesta Ata de Registro de Preços não poderão ser excedidos.

12.2. Contratos celebrados com base nesta Ata de Registro de Preços poderão ter seus quantitativos acrescidos ou suprimidos unilateralmente pela Administração, respeitando os limites estabelecidos no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que correspondem a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos e supressões. É vedado, contudo, que a soma total das aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços ultrapasse os quantitativos máximos registrados para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 05 (cinco) dias úteis e sem prejuízo para o Município de MUTUM, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.



13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 0___/2026 MUTUM e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Mutum-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

**Representante
Legal do Fornecedor**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0xx/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0xx/2026
TIPO:
MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2026

PARTES:

Contratante: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Contratada: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório n.º 0__/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico n.º 0__/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas, equipamentos e acessórios de uso profissional ou industrial destinados à estruturação e ao aprimoramento da oficina municipal para diagnóstico, conservação e manutenção da frota de veículos leves, médios, pesados, máquinas e equipamentos públicos para atendimento das necessidades do Município Mutum-MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Instrumento Convocatório do n.º 0__/2026, Pregão Eletrônico n.º 0__/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO



2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato, que tem como objeto o fornecimento contínuo e parcelado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais de segurança, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante a atestação da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, respeitada os Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Para a prorrogação, será indispensável a disponibilidade de créditos orçamentários a cada exercício financeiro, e a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observados os prazos de notificação previstos em lei..

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de MUTUM e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de MUTUM, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da



despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de MUTUM.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de MUTUM poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de MUTUM.
- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de MUTUM.
- Débito da **CONTRATADA** para com o Município de MUTUM quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de MUTUM, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Geral dos Preços de Mercado do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso; Ou ainda poderá ser aplicada a seguinte fórmula;

Onde: $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

I = $(TX/100) \cdot I = (6/100) \cdot$



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral dos Preços de Mercado.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Mutum-MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1 efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

7.2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a



devida comprovação;

7.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir a ordem de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações. **9.2.** Caso a extinção do contrato decorra de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO terá direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução até a data da extinção e ao pagamento do custo de desmobilização, conforme Art. 138, §2º da Lei nº 14.133/2021. **9.3.** Se a rescisão ocorrer por culpa do CONTRATADO, as penalidades cabíveis serão aplicadas nos termos do Art. 139 e da Cláusula Décima deste Contrato, e não haverá direito à indenização pelos prejuízos que o contratado possa ter sofrido em decorrência da rescisão, cabendo-lhe, inclusive, arcar com os danos causados à Administração.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso após os 05 (cinco) dias úteis e sem prejuízo para o Município de MUTUM, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela **Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 00xxx/202xx**, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 0__/2026, Processo Licitatório nº 0__/2026**.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à



analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mutum/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

**Representante Legal
doFornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:CPF: